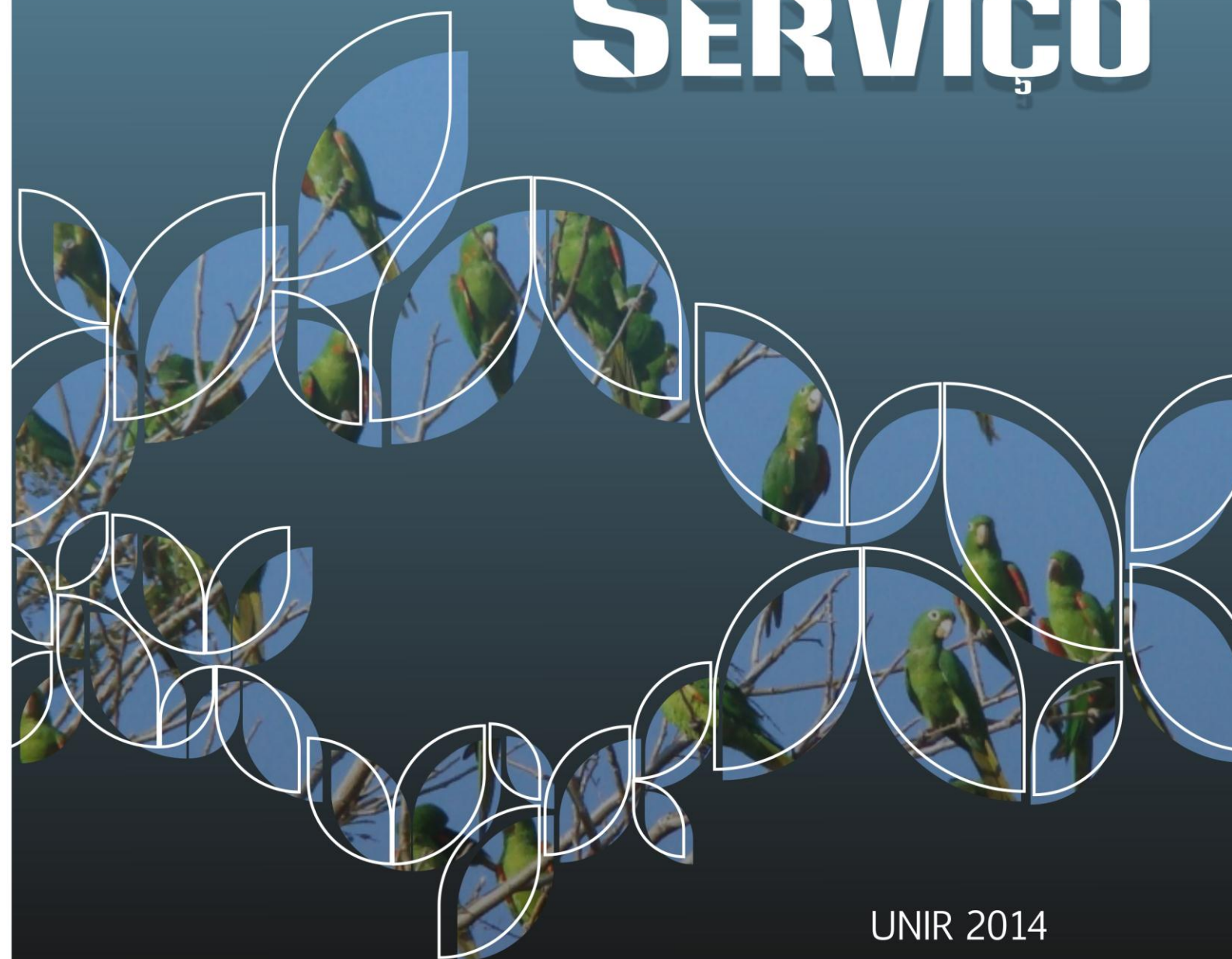




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

BOLETIM DE SERVIÇO



UNIR 2014

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França
Vice-Reitora

Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Designação	04
Nomeação	05
Outros	05
Secons	06

DESIGNAÇÃO

Através da Portaria nº 103/2014/GR/UNIR de 29 de janeiro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, mediante o art. 7º da Lei nº. 7.011, de 08 de julho de 1982, art. 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 29 em 10.02.2011, e considerando o Memorando nº 112/2013/PROPLAN, de 26/12/2013, Despacho nº 02/PROGRAD, de 06/01/2014, Despacho nº 018/PRAD/2014, de 07/01/2014 e Despacho nº 007/2014-PROCEA, de 28/01/2014. **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Elaboração e Coordenação do Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI – UNIR, para o período de 2014-2018:

OSMAR SIENA, SIAPE nº 0396810 – PROPLAN;

CLESIA MARIA DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1820775;

AURINEIDE ALVES BRAGA, SIAPE 6396524;

Representantes da Associação de Docentes da UNIR – ADUNIR/Titular e Suplente;

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UNIR - SINTUNIR/Titular e Suplente;

Representantes do Diretório Central de Estudantes – DCE/Titular e Suplente;

FRANCISCO ROBSON DA SILVA VASCONCELOS, SIAPE nº 2004963 - PROGRAD/Titular;

EDSON CARLOS FRÓES DE ARAÚJO, SIAPE nº 2041180 - PROGRAD/Suplente;

VALDIR APARECIDO DE SOUZA, SIAPE nº 1054980 - PROPesq/Titular;

ILMA ERSE CAMPOS, SIAPE nº 0396596 -PROPesq/Suplente;

CLEUSON JANSEN HERMINIO PEREIRA, SIAPE nº 1497310 - PROCEA/Titular;

MARIANA MARQUES FERREIRA, SIAPE nº 1680809 - PROCEA/Suplente;

EDIVALDO VIEIRA, SIAPE nº 2003899 - PRAD/DRH/Titular;

MARINA CASTRO PASSOS DE SOUZA BARBOSA, SIAPE nº 1661704 - PRAD/DRH/Suplente;

SIRLAINE GALHARDO GOMES COSTA, SIAPE nº 1646315 - Biblioteca Central/Titular;

ANA LUIZA COELHO FERREIRA PINHAL, SIAPE nº 1704349, - Biblioteca Central/Suplente.

WALTERLINA BARBOZA BRASIL, SIAPE nº 1170595 – Presidente da CPAV

Art. 2º - A comissão poderá solicitar indicação de representantes das Unidades Acadêmicas.

Art. 3º - A primeira reunião será realizada por convocação do Pró-Reitor de Planejamento da UNIR.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, excetuando-se o período de recesso acadêmico, para a conclusão dos seus trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria no Boletim de Serviço.

Através da Portaria nº 104/2014/GR/UNIR de 29 de janeiro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, mediante o art. 7º da Lei nº. 7.011, de 08 de julho de 1982, art. 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 29 em 10.02.2011, e considerando o Memorando nº 44/PROGRAD, de 22/01/2014. **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão Superior do Concurso para Professor do Magistério Superior em LIBRAS, Edital nº 03/GR/UNIR/2014, conforme segue:

Profª. Drª. **MARÍLIA LIMA PIMENTEL**, SIAPE Nº 2282445 – Presidente;

Prof. Me. **CLEBER MAURÍCIO DE LIMA**, SIAPE nº 2887346 – Membro;

Prof. Dr. **ÉLCIO ALOISIO FRAGOSO**, SIAPE nº. 2078668 – Membro;

TILS JÚLIA RODRIGUES CARDOSO, SIAPE nº 2060605 – Membro;

Prof. Dr. **LENO FRANCISCO DANNER**, SIAPE nº 1713586 – Membro;

TILS NAGILA DA SILVA ARAUJO BANDEIRA, SIAPE nº. 1966887 – Membro;

Profª. Drª. **NAIR FERREIRA GURGEL DO AMARAL**, SIAPE nº 0396791 – Membro;

Profª. Drª. **SÔNIA MARIA GOMES SAMPAIO**, SIAPE nº 0396922 – Membro;

Profª. Ma. **TIZIANA COCCHIERI**, SIAPE nº1840432 – Membro;

Prof. Me. VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, SIAPE 1820324 – Membro.

NOMEAÇÃO

Através da Portaria nº 102/2014/GR/UNIR de 29 de janeiro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, mediante o art. 7º da Lei nº. 7.011, de 08 de julho de 1982, art. 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 29 em 10.02.2011, e considerando os Ofícios nºs.: 5596/2013-GAB/SEDUC, de 29/11/2013 e 692/GR, de 05/12/2013, RESOLVE:

NOMEAR a servidora docente **ELIZABETH ANTÔNIA LEONEL MORAES MARTINÊS**, SIAPE nº 0396731, como Coordenadora Geral da Gestão Acadêmica e Pedagógica na UNIR, perante o Programa de Formação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio/MEC/SEDUC-RO.

OUTROS

Através da Portaria nº 101/2014/GR/UNIR de 28 de janeiro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta nos Processo nºs 23118.002585/2013-11; 23118.003650/2013-18; 23118.001495/2013-03 e 23118.002333/2013-84, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a segunda parte do Art. 1º da Portaria nº 695/2013/GR/UNIR, de 15/08/2013, publicada no Boletim de Serviços nº 74, de 15/08/2013, p. 9 e 10 e DOU nº 158, de 16/08/2013, p. 19, que tornou sem efeito a contratação da servidora **JEANNE LÚCIA GADELHA DE FREITAS**, em cumprimento ao Acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que recomenda a manutenção do “status quo” (permanência da candidata nomeada).

Através da Portaria nº 105/2014/GR/UNIR de 30 de janeiro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, mediante o art. 7º da Lei nº. 7.011, de 08 de julho de 1982, art. 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 29 em 10.02.2011, e considerando o Processo nº 23118.003081/2013-19, RESOLVE:

AUTORIZAR, a pedido, o afastamento da servidora **MARIA LUIZA DE CASTRO**, SIAPE nº 0702306, para cursar o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras, Área: Linguística, Nível: Mestrado, da Fundação Universidade Federal de Rondônia no Câmpus de Porto Velho, pelo período de 01(um) ano, sem prejuízo dos vencimentos, a partir de 27 de janeiro de 2014 a 27 de janeiro de 2015.

Através da Portaria nº 106/2014/GR/UNIR de 30 de janeiro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta nos Processos nº 23118.002585/2013-11; 23118.003650/2013-18; 23118.001495/2013-03; e 23118.002333/2013-84.

Considerando a determinação judicial proferida pelo Acórdão da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 04/11/2013, prolatado nos autos do processo judicial 0002128-08.2004.01.4100 e do Parecer de Força Executória constante do Processo 23118.002585/2013-11, encaminhado pela Cota nº004/2014/PF-UNIR/PGF/AGU, de 15/01/2014. **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº101, de 28/01/2014, publicada no DOU nº21, de 30/01/2014, Seção 2, p.20, a Portaria nº 695/2013/GR/UNIR, de 15/08/2013, publicada no BS nº 74, de 15/08/2013, p. 9 e 10 e DOU nº 158, de 16/08/2013, Seção 2, p. 19 e a Portaria

nº727/2013/GR/UNIR, de 20/08/2013, publicada no BS nº76, de 22/08/2013, p.6, concernentes à contratação da servidora **JEANNE LÚCIA GADELHA DE FREITAS**, em cumprimento ao Acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que conclui pela manutenção do “status quo” (permanência da candidata nomeada).

SECONS

Ato Decisório 261/CPG/CONSEA, de 27 de dezembro de 2013.

Adesão – Polo Programa Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Física.

A Câmara de Pós-Graduação do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.001165/2013-18;

Regimento Interno do Consea, Art. 14, inciso IV;

Parecer favorável 1495/CPG, do Relator Conselheiro Marcelo Vergotti;

Deliberação na 50ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 08.11.2013, **Decide:**

Art. 1º - Aprovar a adesão da Universidade Federal de Rondônia ao Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física em Rede Nacional da Sociedade Brasileira de Física.

Art. 2º - O Campus de Ji-paraná será o polo para o mencionado curso no âmbito da UNIR.

Art. 3º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições contrárias.

Através do Ato Decisório 262/CPG/CONSEA, de 27 de dezembro de 2013.

Adesão – Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física - SBF

A Câmara de Pós-Graduação do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.001083/2013-65;

Regimento Interno do Consea, Art. 14, incisos IV e VII;

Parecer favorável 1496/CPG, do Relator Conselheiro Marcelo Vergotti;

Deliberação na 50ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 08.11.2013, **Decide:**

Art. 1º - Aprovar o projeto de adesão da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) ao Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física em Rede Nacional proposto pela Sociedade Brasileira de Física (SBF).

§ 1º O mencionado Curso estará vinculado ao Departamento de Física do Campus de Ji-paraná (DEFIJI).

§ 2º ficam convalidadas as atividades já realizadas concernentes ao referido curso.

Art. 2º - Aprovar o Regimento do mencionado Curso, no âmbito da Unir, constante às folhas 67 a 76 do mencionado processo.

Art. 3º - Aprovar, no âmbito da UNIR, as Normas para a Dissertação do referido Curso, constante às folhas 77 a 82 do referido processo.

Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições contrárias.

Conselho Superior de Administração

CONSAD

Processo: 23118.001873/2013-41-Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 11.12.2013

Parecer: 309/CLN-

Câmara de Legislação e Normas – CLN-

Assunto: Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção

Interessado: Campus de Cacoal - NICOLAS ALESSANDRO DE SOUZA BELETE

Relator: Conselheiro Claudemir da Silva Paula - por pedido de vistas

Através da Resolução 114/CONSAD, de 20 de dezembro de 2013.**Regimento Interno do
Departamento Acadêmico de
Engenharia de Produção**

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001873/2013-41;

Parecer nº 309/CLN, Relator Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Deliberação na 52ª sessão da Câmara de Legislação e Normas/CONSAD, em 03/12/2013;

Deliberação Plenária na 55ª sessão do Plenário; **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção (anexo).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR (CAMPUS
CACOAL)****CAPÍTULO I****Das disposições iniciais**

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - DEPRO, da Universidade Federal de Rondônia, do *Campus* de Cacoal.

Art. 2º. O Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – DEPRO, da Universidade Federal de Rondônia - Campus de Cacoal congrega os docentes e técnicos administrativos segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão no Curso de Engenharia de Produção, atuando nos demais cursos da instituição quando convidados, com anuência do DEPRO.

Art. 3º. O Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – DEPRO rege-se e organiza-se pela observância do Estatuto da UNIR, do Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno do Campus.

CAPÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO E ELEIÇÃO DA CHEFIA****Seção I****Da Administração**

Art. 4º. O Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – DEPRO é administrado:

I - em nível executivo, pelo chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo vice-chefe do Departamento e na ausência dos dois, pelo professor com mais tempo de serviço e em atividade no DEPRO;

II - em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO, do *Campus* de Cacoal.

Seção II**Da Constituição do Conselho de Departamento**

Art. 5º. O Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO, é constituído por:

I - todos os docentes lotados no Departamento;

II - 1 (um) representante discente do curso regular de graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente do(s) curso(s) de pós-graduação, limitado a existência de curso(s) no Departamento, eleito entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV – 1 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR (CAMPUS CACOAL)

Seção III

Da Eleição da Chefia e Vice Chefia

Art. 6º. Só poderão ser candidatos à chefia e vice-chefia do Departamento, os docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, preferencialmente com pós-graduação *stricto sensu*, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

Art. 7º. O vice-chefe substituirá o chefe em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 8º. O chefe e o vice-chefe do Departamento são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Departamento - CONDEPRO, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil, imediatamente após a primeira reunião.

II - Em persistindo a não ocorrência do previsto no caput deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

Parágrafo único. A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD de 25 de Abril de 2001.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho do Departamento

Art. 9º. Ao Conselho do Departamento compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V - declarar vago o cargo de chefe e vice-chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação lato e stricto

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA
DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
(CAMPUS CACOAL)**

sensu encaminhando-o ao Conselho de Campus ou Núcleo correspondente;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XVI - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XVII - acompanhar a execução do currículo quanto à diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XVIII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XIX - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XXI - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXII - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XXIII - propor ao *Campus* ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXIV - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de *Campus* ou Núcleo para deliberação;

XXV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;

XXVI - desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente;

XXVII - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante à política e orientação dos Conselhos Superiores.

Art. 10. Na falta ou impedimento do chefe e do vice-chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo e em atividade, no que tange à lotação no Departamento.

Art. 11. O presidente em exercício tem o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus ou Núcleo.

**Seção II
Da Chefia**

Art. 12. Ao chefe do Departamento compete:

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA
DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
(CAMPUS CACOAL)**

- I** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento;
- II** - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho do Departamento e encaminhar registros;
- III** - elaborar e submeter ao Conselho do Departamento o Plano Anual de Ação do Departamento;
- IV** - decidir sobre a matéria de urgência, ad referendum do Conselho do Departamento, procedendo-se à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- V** - zelar pelo fiel cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
- VI** - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho do Departamento;
- VII** - propor ao Conselho do Departamento normas e critérios para monitoria;
- VIII** - executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- IX** - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em curso de graduação e pós-graduação;
- X** - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XI** - manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XII** - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIII** - solicitar à Direção do Campus assessoramento didático-pedagógico;
- XIV** - designar relatores para os processos da competência do Departamento;
- XV** - designar membros do Conselho do Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;
- XVI** - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;
- XVII** - atribuir aulas e atividades aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;
- XVIII** - deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho do Departamento;
- XIX** - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.
- XX** - transmitir aos seus representados os resultados das deliberações dos Conselhos que afetem o seu curso;
- XXI** - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.
- Parágrafo único.** Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEPRO.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Seção I Dos procedimentos das reuniões

Art. 13. O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Art. 14. Data e horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do **ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR (CAMPUS CACOAL)

Campus, podendo ser alterada mediante autorização do conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO.

Art. 15. A reunião ordinária terá duração de 2 (duas) horas, em sendo necessário, estender-se-á por no máximo mais 01 (uma) hora, seguindo duas etapas distintas:

- I** – Comunicações gerais;
- II** – Discussões da pauta da reunião propriamente dita.

Art. 16. Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 17. Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

Art. 18. A reunião extraordinária ocorrerá:

I – Mediante requerimento, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II – Requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse.

Parágrafo único. O assunto deverá:

a) Ser de extrema relevância; e

b) Necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Art. 19. A reunião extraordinária não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração.

Art. 20. A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 21. Para que o Conselho delibere é necessário quorum de maioria simples, incluído o presidente, exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo o quorum de 2/3 (dois terços).

Art. 22. As votações far-se-ão pelo processo nominal.

Art. 23. Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art. 24. Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 25. Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.

Art. 26. Após a votação de qualquer processo, o chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 27. O membro docente do Conselho do Departamento que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando por motivo justificado, perderá o direito a voto.

Art. 28. Os membros faltosos, previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º deste regimento, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, perderão seu mandato, sendo substituídos nos termos regimentais.

Art. 29. Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo chefe de Departamento.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este **ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR (CAMPUS CACOAL)

Será de 72 horas, prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 30. Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.

Parágrafo único. O chefe do Departamento terá no máximo 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 31. Qualquer membro do Conselho terá direito a vistas de processo.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vistas não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, as vistas serão dadas de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 32. Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.

Art. 34. Dos atos do Conselho do departamento cabe recurso ao Conselho do *Campus*.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.

Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.